



**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**

## **ATO TRT5- 415/2008\***

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO PAULINO COUTO, conforme o art. 2º da Resolução nº 037/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no uso de suas atribuições legais e regimentais,**

### **RESOLVE:**

Art. 1º - O procedimento de confecção do cartão de identidade funcional deste Tribunal observará as disposições contidas na Resolução nº 037/2007 do CSJT.

§1º - As normas de controle de utilização e a emissão do cartão de identidade funcional serão regidas pelas disposições contidas neste Ato.

§ 2º - A emissão do cartão de identidade funcional deste Tribunal tem como objetivo único a identificação profissional do servidor no exercício de suas atribuições funcionais, vedada a utilização para qualquer outro fim.

§ 3º - O uso indevido do cartão sujeitará o servidor às sanções administrativas e às penalidades previstas em lei.

Art. 2º - Os servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário/Área Judiciária/Execução de Mandados terão os cartões de identidade funcional emitidos no seguinte padrão:

I – com inscrição diagonal na cor azul claro “Oficial de Justiça Avaliador Federal” e abaixo inscrição na cor vermelha “acesso livre” e assinatura do Presidente deste e. Regional;

II - Os servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário/Área Judiciária/Execução de Mandados cedidos ou removidos de outros regionais ou cedidos de órgãos do Poder Judiciário Federal somente receberão o cartão de identidade funcional se estiverem no exercício de suas atribuições;

Art. 3º - Os servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário/Área Administrativa/Segurança que, conforme Resolução CSJT nº 034/2007, estiverem autorizados a portar arma de fogo, terão os cartões de identidade funcional emitidos no seguinte padrão:

I – com inscrição diagonal na cor azul claro “Agente de Segurança Judiciária” e assinatura do Presidente deste e. Regional;

II – No cartão de identidade funcional dos servidores de que trata este artigo, constará a observação quanto ao porte de arma;

Art. 4º - Os servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário/Área Administrativa/Segurança que não estiverem autorizados a portar arma de fogo terão os cartões de identidade funcional emitidos no seguinte padrão:

I – com inscrição diagonal na cor azul claro “Agente de Segurança Judiciária” e assinatura digitalizada do Diretor Geral;

II - os servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário/Área Administrativa/Segurança, cedidos ou removidos de outros regionais ou cedidos de órgãos do Poder Judiciário Federal, desde que no exercício da atividade de segurança, receberão o mesmo padrão de cartão funcional de que trata este artigo, observando-se a autorização ou não para o porte de arma.

Art. 5º - A Secretaria Administrativa deste Tribunal ficará responsável por informar à Secretaria de Gestão de Pessoas quais são os servidores no exercício da atividade de segurança autorizados a portar arma de fogo.

Art. 6º - Os servidores ocupantes dos demais cargos não citados nos arts. 2º, 3º e 4º terão os cartões de identidade funcional emitidos no seguinte padrão:

I – sem inscrição diagonal e com a assinatura digitalizada do  
Diretor Geral;

Art. 7º - Os servidores cedidos e removidos para outros regionais terão direito a cartão de identidade funcional deste e. Quinto Regional, no padrão estabelecido em função do cargo efetivo ocupado.

Parágrafo único – Servidores cedidos e removidos de outros regionais e servidores cedidos de outros órgãos de qualquer das esferas de poder não terão direito ao cartão de identidade funcional deste Tribunal, exceto nas situações previstas no Art. 2º inciso II e no Art. 4º inciso II.

Art. 8º - Os servidores aposentados poderão requerer os cartões de identidade funcional emitidos no seguinte padrão:

I – sem inscrição diagonal e com a assinatura digitalizada do  
Diretor Geral;

~~II – no campo reservado para cargo ou função deverá constar o termo “Aposentado”~~ (Alterado pelo Ato TRT5 nº 0325/2013, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 21.06.2013, página 1).

II – no campo reservado para cargo ou função deverá constar o termo “Aposentado” ou “Aposentado por invalidez”, este com autorização expressa do servidor inativo, por meio de requerimento dirigido à Presidência deste Regional.” (NR)

Art. 9º - As pessoas ocupantes de Cargo Comissionado, sem vínculo com a Administração Pública, terão os cartões de identidade funcional no padrão estabelecido no inciso I do art. 6º, devendo constar no campo reservado para cargo ou função o cargo comissionado ocupado.

Art. 10 - A substituição do cartão de identidade funcional dar-se-á nos seguintes casos:

- I – aposentadoria;
- II – alteração de dados biográficos;
- III – mau estado de conservação do documento;
- IV – perda, extravio, furto ou roubo.

Parágrafo único – a entrega do novo cartão fica condicionada à devolução do anterior, exceto no caso do inciso IV do caput, caso em que o fato deverá ser imediatamente comunicado ao Serviço de Pessoal, *devendo o servidor apresentar boletim de ocorrência policial.*

Art. 11 – O recebimento de outra via do cartão de identidade funcional em decorrência do inciso III do art. 10 ficará condicionado ao pagamento de uma taxa a ser estipulada em regulamento.

Art. 12 - A aposentadoria, a exoneração do cargo efetivo, o pedido de vacância e a exoneração do cargo em comissão das pessoas sem vínculo com a Administração Pública, tornam sem validade o cartão de identidade funcional, obrigando o servidor a restituí-lo ao Serviço de Pessoal no ato do desligamento.

Art. 13 – Quando do recebimento do novo modelo de cartão de identidade funcional, o antigo cartão em posse do servidor automaticamente perderá a validade devendo ser restituído ao Serviço de Pessoal.

Art. 14 - Os casos omissos serão deliberados pela Presidência.

Art. 15 - Este Ato entra em vigor a partir desta data.

Publique-se.

Salvador, 12 de dezembro de 2008.

**PAULINO COUTO**  
**Desembargador Federal do Trabalho**  
**Presidente do TRT da 5ª Região**

*Disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 07.01.2009, páginas 1-2, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.*

*\*Alterado pelo Ato TRT5 nº 0325/2013, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 21.06.2013, página 1.*

*Núcleo de Biblioteca – TRT5*